



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Proposição Retirada Pelo Autor

Sala das Sessões, em 14/07/2009

Amélia Letícia Lima Rodrigues
2.º Secretário

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 75 / 2009

113

EGRÉGIO PLENÁRIO:

A natureza ficou escassa e o futuro e o bem estar da humanidade ameaçada.

Em relação à agonia da natureza, basta respirar, sentir na pele as alterações do clima, sofrer o drama da sede, assistir ao horror da devastação das matas, das florestas tropicais e por consequência, a destruição do precioso tesouro da biodiversidade.

Em relação ao futuro, a vida ameaçada deixou de ser profecia apocalíptica ou um cenário de ficção científica. É uma possibilidade real e menos remota do que possa do que se possa imaginar. E o que é mais grave: é obra do homem que atende pelo nome de progresso.

Progredir é ambição natural, projeto legítimo e busca incessante da humanidade. E a humanidade conseguiu, ao longo do século XX, alcançar êxitos formidáveis na produção da riqueza e, ao mesmo tempo, registrar enormes frustrações e reveses, medidos pelos enormes passivos de pobreza social e degradação ambiental.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

De um lado, é o que revelam alguns dados muito significativos: a expectativa de vida nos países industrializados passou, em menos de um século, de 45 para 75 anos e nos países pobres de 26 para 63 anos, o produto global cresceu quase vinte vezes e o produto per capita quase cinco vezes.

De outra parte, o passivo social é assustador: a renda dos 20% da população mais rica é 74 vezes maior que a renda dos 20% da população mais pobre; 1,3 bilhões de pessoas vivem com menos de um dólar por dia; 30% da força de trabalho mundial esta desempregada ou severamente subempregada; 250 milhões de crianças estão submetidas aos efeitos perversos do trabalho infantil.

Diante desse quadro, é procedente afirmar que o progresso concebido pela nossa civilização repousa sobre dois monumentais equívocos: o primeiro é a crença no crescimento econômico, a qualquer custo, como um bem; o segundo é a suposição de que os recursos naturais são infinitos e, portanto, suportam a cobiça incontida do homem.

Paralelamente, é procedente concluir que o sistema econômico venceu o desafio de produzir riqueza e que o sistema político fracassou diante do desafio de repartir mais justamente os benefícios do progresso e preservar os recursos naturais de modo a satisfazer as necessidades das gerações vindouras.

Quando olhados sob a perspectiva do processo de urbanização na América latina e, em especial, no Brasil, estes fenômenos assumem proporções explosivas.

Com efeito, a urbanização é decididamente a principal transformação social do nosso tempo e, no caso da América latina, a população das cidades saltou de 30 milhões de habitantes para mais ou menos 500



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

milhões no espaço de 79 anos (1930/2009). Estes números refletem a escala dos problemas das cidades no continente e no Brasil.

Neles, estão retratadas as graves seqüelas produzidas pela exclusão social e pela degradação ambiental.

Por natureza, a ocupação urbana causa impactos ambientais e quando a ocupação ocorre de forma desordenada, agravada pelos problemas sociais, os impactos ambientais comprometem seriamente a qualidade de vida das pessoas.

E no caso das nossas cidades, a fisionomia do sitio urbano configura duas cidades distintas para os que nela habitam: uma, para os que vivem em bairros ricos; outra, para os que vivem em bairros pobres e favelas, aliás, estes não convivem apenas coexistem.

E se apenas coexistem é porque a dimensão e as raízes dos problemas urbanos extrapolam as fronteiras da cidade; são macro problemas e, portanto, demandam macro políticas para que sejam enfrentados.

Esta constatação é parcialmente verdadeira e perigosamente paralisante em relação aos gestores urbanos.

Primeiro, porque, a despeito da grande dimensão, é no espaço local que os problemas se manifestam de forma concreta; segundo, porque demandam soluções, muitas vezes, urgentes; terceiro, porque cabe ao poder e ao gestor local formular e executar políticas públicas, encarando o desafio que se tornou um mantra na abordagem das questões do mundo globalizado que é *pensar global e agir local*.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

O passo inaugural nesta direção é entender a cidade como um ecossistema feito predominante pelo homem, em analogia com o funcionamento dos ecossistemas naturais para, em seguida, evidenciar as inter-relações entre as pessoas e o meio ambiente urbano e, desta forma, impedir sua deterioração e promover sua conservação.

Este é o campo da ecologia urbana que está a exigir iniciativas que no conjunto configurem o que se convencionou chamar de "agenda marrom" ao lado da "agenda verde" (florestas e matas) e a "agenda azul" (água e recursos hídricos).

Neste contexto venho submeter à apreciação desta Ínclita Casa e dos meus Nobres Pares o presente Projeto de Lei que propõe a criação do IPTU ECOLÓGICO cujas razões passo a expor:

Trata-se de iniciativa que tem por objetivo a adoção de padrões de edificações que contemplem o processo de construção e tecnologias capazes de atender a viabilidade econômica e, ao mesmo tempo, reduzir o impacto ambiental da produção e do funcionamento dos empreendimentos imobiliários.

A construção civil contribui e grande parte para a degradação ambiental, da qual o planeta vem sofrendo nos últimos tempos, pois é responsável por parcela significativa do consumo de recursos naturais, assim sendo, buscar atenuar estes impactos deve ser prioridade na atividade do poder público. Ocorre que, embora hoje existam diversas formas de fazer projetos e construções sustentáveis, existe um grande entrave econômico, visto que toda aparelhagem possui um custo.

Como não há contrapartida de Estado para quem as implementa, acabam por serem utilizadas em pequena escala. É fundamental ter-se a percepção de que os tributos são ótimos meios para mudar hábitos



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

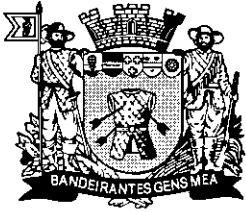


Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

incompatíveis com a preservação do meio ambiente. Para isto, a presente Lei tipifica algumas ações que podem levar ao desconto tributário, considerando o bem que fazem para a natureza. Cada ação, na sua proporção, traz um real benefício ambiental ao município.

Os sistemas de aquecimento hidráulico e elétrico solar possuem um baixo impacto ambiental, utilizam material abundante, renovável e inesgotável, que é a luz solar. Por substituir hidroeleticidade e combustíveis fósseis cada instalação de aquecedor solar reduz de uma vez e para sempre o dano ambiental associado às fontes de energia; possuem diversas formas de serem construídas, e algumas delas têm baixo custo de implantação, trazendo benefício às casas mais populares. Ainda, para a família também é interessante economicamente, pois o gasto com chuveiro elétrico é de 30% em uma família com quatro pessoas.

A captação da água da chuva, assim como o reuso de águas residuais, possui custo de implantação relativamente baixo, sendo por isso acessível para moradias mais populares. Além de economizar a água, recurso que já não é tão abundante em nosso planeta, garante um reservatório de água nas casas. A ONU aconselha o uso de 110 litros de água por dia por habitante, entretanto, a grande maioria das cidades, incluindo Mogi das Cruzes, tem um gasto maior do que este. Por isso, muito importante o desenvolvimento destes sistemas. Indiretamente, o sistema de captação da água da chuva é um excelente auxiliar na drenagem urbana, visto que diminui a quantidade de água que vai para os esgotos, atenuando as enchentes.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Objetivamente as medidas adotadas no projeto de lei tem por finalidade a seleção de dejetos para facilitar as tarefas de coleta e destinação, a eficiência energética, a conservação e a reutilização de água, medidas que no seu conjunto, constituem o **IPTU ECOLÓGICO** e asseguram padrões de ecoeficiência aos empreendimentos imobiliários.

Portanto, são essas as razões que nos levam a apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do Ínclito Plenário.

Plenário Vereador "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 14 de Julho de 2009.



FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 75 / 2009

**Dispõe sobre a instituição do IPTU ECOLÓGICO no
Município de Mogi das Cruzes**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Mogi das Cruzes, o IPTU ECOLÓGICO, cujo objetivo é incentivar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida incentivos fiscais ao contribuinte.

Art. 2º - Será concedido incentivo fiscal aos proprietários de imóveis prediais urbanos, com projeto aprovado pela municipalidade, que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Parágrafo único: As medidas adotadas deverão ser:

- Imóveis Residenciais (incluindo condomínios horizontais e prédios).
 - a) Sistema de captação da água da chuva;
 - b) Sistema de reuso de água;
 - c) Sistema de aquecimento hidráulico ou elétrico solar;
 - d) Construções com material sustentável;

Art. 3º - Para efeitos desta lei, consideram-se os padrões técnicos mínimos para cada medida que seguem:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel: o sistema deverá possuir tubos de condução de água, a caixa d'água deverá ter a capacidade mínima de 2.000 litros, ser tampada, e funcionar integrado ao sistema hidráulico da casa.

II - Sistema de Reuso de água: utilização, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável: a água já utilizada deverá ser direcionada, através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários e, apenas após tal utilização descarregada na rede pública de esgoto.

III - Sistema de aquecimento hidráulico ou elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Construções com material sustentável: utilização de materiais e métodos construtivos sustentáveis constantes em projeto aprovado pela municipalidade ou comprovados por laudo técnico elaborado por profissional habilitado, além da apresentação de selos ou certificados dos materiais em 40% a 60% da área edificada.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ART. 4º - A título de incentivo, será concedido o desconto de 05 % no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para cada medida mencionada no parágrafo único do artigo 2º.

§ 1º - Os descontos a que se refere o ART.5º serão somados ao desconto já concedido para pagamento a vista em parcela única pela municipalidade até o valor de 25% do total devido.

ART. 5º - O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, até a data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo à medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º - Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º- A Secretária Municipal do Verde e Meio Ambiente em conjunto com o Setor de Fiscalização de Obras e Cadastro Imobiliário por meio de vistoria "in loco" analisarão se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

§ 3º - Após a análise, o Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§ 4º - Sendo parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a secretária de Finanças para providências.

§ 5º - Entendendo pela não concessão do benefício, a secretária arquivará o processo, após a ciência do interessado.

ART. 6º - Os descontos a que tratam esta Lei serão válidos por 01 ano, devendo a solicitação de abatimento, ser renovada no período de outubro a novembro de cada ano.

§ 1º - A renovação de que trata o caput deste artigo será realizada através de Processo Especifico protocolado junto à municipalidade para posterior vistoria do setor de Fiscalização de Obras.

ART. 7º - O benefício será extinto quando:

I - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;

III - O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretária Municipal do Verde e meio Ambiente.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ART. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 14 de julho de 2009.



Dr. Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho
Vereador - PSB